



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 67/2021/CSDPEAP

Institui a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, dispõe sobre sua concessão e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO que é dever institucional da Defensoria Pública, dentre outros, exaltar os méritos, a dedicação e os relevantes serviços prestados na ampliação do acesso à justiça e no fortalecimento da educação em direitos pelos seus membros, personalidades, autoridades, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a ausência, no âmbito desta instituição, de instrumento normativo regulamentando a concessão de Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a qual se destina a distinguir Defensores Públicos que se notabilizam por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos na sua área de atuação e a autoridades, personalidades, pessoas da sociedade civil e pessoas jurídicas que prestaram relevante contribuição para o fortalecimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 3º. A honraria será concedida a pessoas indicadas em duas categorias:

I. Contribuição Honorífica Profissional, destinada aos Defensores Públicos do Estado do Amapá em atividade, na área de atuação ou pesquisa;

II. Contribuição Honorífica Horácio Maurien Ferreira de Magalhães, no plano do desempenho social, político e serviços à Instituição, sendo que nesta categoria os homenageados, necessariamente, não precisam ser membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá; Parágrafo único: A honraria poderá ser concedida *post mortem* nos termos da presente resolução.



Art. 4º. São condições essenciais para ser agraciado:

- I – Possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade a que pertencer;
- II – Haver praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 5º. O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior, nos itens I e II, não poderá exceder a 02 (dois) por ano.

Parágrafo único. Será permitido o aumento no caso do inciso II, desde que o proponente que apresentar o nome do candidato apresente suas razões e as justificativas da excepcionalidade, que será considerada aprovada por 2/3 dos Conselheiros presentes na sessão.

Art. 6º. Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, preferencialmente em festividade comemorativa na Semana da Defensoria Pública.

§1º. Excepcionalmente a honraria poderá ser entregue em data distinta da que prevista no caput, por proposição devidamente fundamentada de 2/3 dos Membros do Conselho Superior ou do Defensor Público-Geral, devendo esta última ser referendada por 2/3 dos membros do Conselho Superior.

§2º. Quando concedida post mortem ou em caso de falecimento do agraciado, a comenda e complementos serão entregues a uma pessoa designada pela família do agraciado.

Art. 7º. As indicações dos candidatos serão encaminhadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública até 31 de março de cada ano.

§1º. São proponentes as seguintes autoridades:

- I - Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- II - Defensor Público-Geral;
- III - Corregedor-Geral; e
- IV - Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Amapá.

§2º. Cada autoridade proponente poderá indicar apenas um nome ao Conselho Superior da Defensoria Pública, ressalvada a hipótese do §2º, do Art. 5º, da presente resolução.

Art. 8º. As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas das razões e fundamentos que a justifiquem e deve constar a categoria de Medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

Art. 9º. A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação por maioria simples dos membros do Conselho Superior em sessão extraordinária convocada para tal fim, que encaminhará a lista com os nomes dos indicados ao Defensor Público-Geral para a concessão.

§1º. Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§2º. Em qualquer caso o voto será aberto e fundamentado.

Art. 10º. Qualquer membro do Conselho Superior poderá solicitar que seja consignada em ata sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.



Art. 11º. A indicação da honraria para o ano em curso dispensará as formalidades do art. 6ª desta resolução.

Art. 12º. Altera a Resolução n.º 40/2020 - CSDPEAP, criando no anexo único o item “3.6.”, o qual terá a seguinte redação:

“3.6. Recebimento de Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá 1,0 ponto”.

Art. 13º. As omissões desta Resolução, bem como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

Art. 14º. Em até 30 dias da publicação desta resolução, a Defensoria Pública-Geral apresentará ao Conselho Superior proposta contendo as características da Medalha e do Diploma de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que será considerada aprovada pela maioria simples do Conselho Superior.

Art. 15º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de dezembro de 2021

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito